mento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturtal, 26 de Dezembro de 1960.

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. Data

---

Lei nº 889, de 29 de Dezembro de 1960.

Concede perdão de multas fiscais.

O Povo do Município de Iturtal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido perdão de multas sôbre tôdas as dívidas ativas do Município, de qualquer natureza, inclusive as dívidas do corrente exercício, ainda em atraso para com os cofres municipais, de acôrdo com o seguinte critério:

I): ao contribuinte cujo montante da dívida não ultrapasse a importância de Cr$ 20.000,00, incluídas as respectivas multas, será concedido o perdão de tôdas as multas, uma vês que proceda o recolhimento integral da dívida até 31 de janeiro de 1961;

II): ao contribuinte cujo montante da dívida ultrapasse da importância de Cr$ 20.000,00, incluídas as multas, será concedido o perdão de tôdas as multas, uma vês procedo o recolhimento integral, em uma ou duas prestações, até o dia 28 de fevereiro de 1961;

Parágrafo Único - Os prazos de perdão de multa

desta lei serão impurrogáveis.

Art. 2º - Além da publicação por editais e pela imprensa, fica a Prefeitura autorizada a dar ampla publicidade desta lei, através de boletins distribuidos ao público em geral, bem como encaminhar a todos os interessados memorandos sôbre o débito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Dezembro de 1960.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 890, de 29 de Dezembro de 1960.

Dispõe sôbre isenção fiscal a hoteis.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluido na Lei nº 862, de 7 de novembro de 1960, mais um artigo com a seguinte redação: - "A isenção de que trata esta lei será extendida à firma que explorar estabelecimento da mesma natureza, fornecendo refeitório e dormitório, em melhores condições de conforto no tocante ao prédio, número de quartos e instalaçõ